



**LEI MUNICIPAL Nº 1520/2022, de 06-10-2022.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
FINANCEIRO EMERGENCIAL A  
MICROEMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES  
INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a custear até 100% (cem por cento) dos juros contratados por microempreendedores individuais e microempresas, limitadas a taxa selic, em financiamento destinado ao seu custeio, para empresas que estejam sediadas no Município ou para abertura de novas empresas, como auxílio emergencial pecuniário, limitados os valores a financiar em até R\$20.000,00 (vinte mil reais) para incentivo do comércio local.

**Parágrafo único.** O Município não se responsabiliza por qualquer outro encargo decorrente do financiamento contraído junto à instituição financeira respectiva, que não o pagamento de 100% (cem por cento) dos juros limitados a taxa Selic/CDI, nos termos do *caput* desta Lei.

**Art. 2º** Para fins de obtenção do auxílio o beneficiário deverá apresentar:

- a) CNPJ e Alvará do Município de Mormaço.
- b) Cópia do contrato de financiamento firmado com a instituição financeira, para fins de custeio.

**Parágrafo único.** Para obtenção do benefício deverá apresentar, no momento da solicitação do financiamento junto à instituição financeira, as certidões negativas de débito com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 3º** O auxílio emergencial será concedido mediante Termo de Compromisso em que conte que a empresa deverá se manter



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

estabelecida no Município pelo prazo estabelecido para pagamento do financiamento.

§1º No caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei e Termo de Compromisso Firmado com a empresa beneficiária, fica essa obrigada a ressarcir ao Erário os valores correspondentes aos benefícios recebidos através da presente Lei, corrigidos monetariamente e acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, a cotar da data do dispêndio pelo Município.

§2º Ficará dispensado do ressarcimento na forma do § 1º acima, no entanto, caso se verifique a ocorrência de fatos imprevisíveis ou, mesmo que previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas, devidamente comprovados.

**Art. 4º** O valor será transferido diretamente à instituição financeira em que contraído o financiamento, em conta a ser por ela informada, a ser creditado/pago a título de 100% (cem por cento) dos juros contratados, conforme estatui a presente Lei, depois de formalizado o Termo de Compromisso com a empresa beneficiária.

**Art. 5º** Fica a critério do Poder Executivo designar servidor para acompanhar atendimento do disposto no Termo de Compromisso e Nesta Lei.

**Art. 6º** O auxílio financeiro criado por esta Lei fica limitado aos valores consignados e autorizados para tal finalidade, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

§ 1º Cria Dotação e Abre Crédito Orçamentário Especial  
04.01.04.123.0007.2006 Programas de Incentivo ao Comércio  
33.60.45.00.0000 – Subvenções Econômicas  
R\$100.000,00

§ 2º Servirá de Cobertura para Crédito Especial Acima  
99.99.99.999.999 Reserva de Contingência  
99.99.99.99.00.0000 Reserva de Contingência  
R\$100.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

**Art. 8º** O presente auxílio será disponibilizado pelo prazo de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 9º** O presente projeto fica dispensado do estudo de impacto orçamentário, conforme artigo 17 da Lei Complementar 101/2000, por não se tratar de despesa de caráter continuado ou despesa com pessoal, bem como, não acarretar renúncia de receita, haja vista o benefício ser temporário conforme citado nos artigos anteriores.

**Art. 10º** O poder Executivo poderá estabelecer, através de Decreto, as demais condições necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO  
EM 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL**